



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2012
PROCESSO N.º 50840.000071/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PERSIANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA ANDREY HENKE ME.

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607.460.504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012, e outro lado a empresa **ANDREY HENKE ME**, CNPJ Nº 10.616.810/0001-20, com sede na Rua Ouro Preto, nº 979, do Município de Porto Alegre, RS, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CAIO SALES DE LUNA LAGES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2444296, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 028.953.911-06, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo n.º 50840.000071/2012, referente a adesão à Ata de Registro de Preços Nº 07/2012, resultante do Pregão Eletrônico nº 25/2011-MI, oriundo do processo n.º 59000.001109/2011-78, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e com a Lei 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de persianas com bandô, incluindo o serviço de instalação, para a futura sede da CONTRATANTE, conforme especificações constantes no anexo I, deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte deste Contrato a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000071/2012, O Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2011-MI e seus Anexos e Ata de Registro de Preços nº 07/2012-MI, que, independente de transcrição, integram este Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

- a) verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, antes de cada pagamento;
- b) efetuar o pagamento na forma pactuada neste Contrato;
- c) requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido por sua administração. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação de orçamento prévio, que deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis.
- d) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas pactuadas e legislação pertinente;
- f) propiciar acesso aos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
- g) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- i) fazer vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, anotar as ocorrências em livro próprio e comunicar às autoridades competentes do **CONTRATANTE** para que sejam tomadas as providências necessárias à imediata regularização do ocorrido, junto à **CONTRATADA**;
- j) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente explanados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- k) efetuar, quando julgar necessário, fiscalização com a finalidade de verificar a qualidade da prestação dos serviços, bem como dos materiais empregados, além do atendimento das exigências contratuais;
- l) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que gere complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- m) o serviço só será recebido após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- a) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- c) fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- d) prestar esclarecimentos de forma clara, concisa e lógica, à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, a qual se obriga a resolver prontamente;
- e) usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- f) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- g) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- h) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, ou preposto, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993;

“Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”.
- i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) designar representante legal, com qualificações técnicas à supervisão dos serviços executados e a executar, e que deverá responder, junto à **CONTRATANTE**, sobre todos os procedimentos pertinentes ao objeto deste Contrato, a quem a **CONTRATANTE** se reportará;
- k) responsabilizar-se por todas as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;



- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- m) atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**;
- n) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades levadas a cabo referentes ao objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- o) cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, a saber:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

- p) fornecer, além da mão de obra, todos os materiais/ferramentas necessários à execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais/ferramentas compatíveis à sua aplicação, devendo ser recusados pela **CONTRATANTE** os que não forem adequados aos serviços a prestar;
- q) apresentar e cumprir com o cronograma de execução, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- r) a execução dos serviços deverá cumprir os horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, e respeitar o cronograma físico apresentado, visando o perfeito funcionamento logístico em conjunto com outras prováveis equipes no mesmo local;
- s) providenciar a limpeza das áreas e retirada de entulho, zelando por uma obra limpa e organizada;
- t) emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente iniciar as atividades após a aprovação do mesmo pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA REQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** deverá requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido por sua administração, devendo a **CONTRATADA** fornecer orçamento prévio relativo a essa requisição num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis. A autorização para a execução será concedida somente após a aprovação desse orçamento prévio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As persianas deverão ser entregue e instaladas, conforme orientação da **CONTRATANTE** na futura sede, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote “C”, 7º e 8º andares, Torre “C”, Complexo Parque Cidade Corporate.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O transporte do material até a **CONTRATANTE** deverá ser realizado pela empresa contratada, sendo de sua total responsabilidade (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local de entrega).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento das persianas (com as embalagens originais) no local indicado para a entrega.



SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE não fornecerá equipamentos ou mão-de-obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela empresa contratada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A entrega deve ser realizada no prazo e horários estipulados pela **CONTRATANTE** considerando o calendário de feriados, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada. A **CONTRATADA** deverá obter autorização para entrega, junto ao Núcleo de Gestão, que informará o Condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate, com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco do material não ser recebidos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A verificação quanto ao estado dos itens após o transporte será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos itens e observados a qualquer tempo, deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE recusará os itens com defeito ou danificados, sendo que a empresa terá o prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis para reposição dos itens não aceitos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A instalação das persianas é de total responsabilidade da contratada que deverá fazê-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da entrega do material.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Todo o fornecimento do objeto inclui a sua instalação, quando esta se fizer necessária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A requisição de fornecimento subentende, quando for o caso, a instalação do objeto que for entregue.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Tanto o fornecimento quanto a instalação do objeto estão sujeitas à aprovação da **CONTRATANTE**. A aprovação será feita distintamente para o fornecimento, que atestará a entrega dos materiais conforme solicitado, e para a instalação, que atestará a qualidade dos serviços de instalação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A solicitação será feita de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, e conterá todas as especificações necessárias à execução dos serviços requeridos, como especificação do local para a instalação do objeto, plantas contendo os leiautes correspondentes aos espaços a modular, e outras informações ou documentos que se fizerem necessários.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE fará requisição do objeto nas quantidades de acordo com a sua necessidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A cada Ordem de Serviço - OS emitida, os materiais deverão ser entregues de acordo com os quantitativos nela constantes. Não serão recebidos quantitativos superiores.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os materiais e/ou serviços solicitados em cada Ordem de Serviço deverão ser entregues e instalados no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do orçamento prévio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de serem solicitadas grandes quantidades do objeto em uma única Ordem de Serviço, será estabelecido um prazo máximo de entrega, e este ficará expresso na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a fiscalização da **CONTRATANTE** emitirá o Atestado de Fornecimento, comprovando o correto fornecimento dos materiais e serviços;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Após a instalação do objeto, a fiscalização da **CONTRATANTE** emitirá o Atestado de Execução dos Serviços comprovando a correta instalação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização da **CONTRATANTE** não atestará os materiais e serviços que não corresponderem às especificações técnicas requeridas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a fiscalização da **CONTRATANTE** não receba os materiais e serviços executados, a **CONTRATADA** será informada oficialmente, e se comprometerá a refazer a instalação ou corrigir os problemas identificados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**. Caso seja necessário trocar alguma peça que componha o móvel em questão, esta deverá ser trocada sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O conhecimento que trata a Subcláusula Terceira dar-se-á via fax, e-mail, AR ou em mãos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Após as correções solicitadas, e não havendo mais pendências com relação aos materiais e serviços executados, a fiscalização da **CONTRATANTE** emitirá o Atestado de Execução dos Serviços definitivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O fornecimento e a instalação só serão definitivamente recebidos após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A entrega do material será acompanhada e fiscalizada pelo responsável indicado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá à **CONTRATANTE** receber e conferir a qualidade, quantidade, especificações, prazo de garantia e integridade dos produtos, para posterior ateste das notas fiscais;



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA TÉCNICA

Os materiais e serviços a cargo da **CONTRATADA** deverão ser garantidos por, no mínimo 1 (um) ano, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência do prazo de garantia a **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a substituição e/ou reparação das peças com defeitos comprovadamente causados por qualidade incompatível com as especificações presentes no Anexo I deste Contrato – Especificações Mínimas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para execução dos reparos e/ou substituições é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial por parte da **CONTRATANTE**, do defeito que motivou o acionamento da garantia, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, e sem que esse fato justifique qualquer dilação dos prazos de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

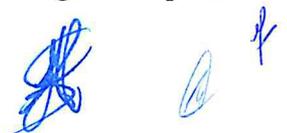
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que o **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.*

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.



SUBCLÁUSULA SEXTA – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na LOA de 2012 a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001- Administração da Unidade, Natureza da Despesa: 44.90.52, Fonte de Recursos: 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS

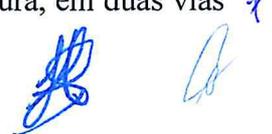
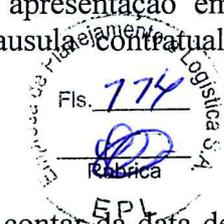
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo cumprimento do objeto contratado o valor total de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo fixo e irrevogável, de acordo com os preços a seguir.

Item	Modelo/Referência	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	PERSIANA COM BANDÔ	m ²	500	309,00	154.500,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento, entrega e instalação das persianas**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não se admitindo posterior inclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Atestado de Recebimento dos Materiais e do Atestado de Execução dos Serviços definitivo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em duas vias



devidamente atestadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado em moeda nacional, pela **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os Pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** estará eximido de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto contratado são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATANTE** emitirá, provisoriamente, o Atestado de Execução dos Serviços comprovando o correto fornecimento dos materiais e a boa execução dos serviços. O atesto definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após avaliação e aprovação deste Atestado por parte das equipes de supervisão deste Contrato. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após emissão definitiva do Atestado de Execução dos Serviços pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso o Atestado de Execução dos Serviços declare o não recebimento dos materiais e/ou serviços, a **CONTRATADA** será informada oficialmente em até 05 (cinco) dias úteis após vistoria da **CONTRATANTE**. As correções e/ou modificações que se fizerem necessárias deverão ser realizadas dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de emissão oficial do documento de não recebimento dos materiais e/ou serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O conhecimento que trata a Subcláusula Décima Quarta dar-se-á via fax, e-mail, AR ou em mãos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar, dentre os itens deste Contrato, os serviços executados e os quantitativos dos materiais já fornecidos, além do saldo em relação ao total constante no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;
II – Multa de:

- a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, o que deverá ser calculado sobre o seu valor estimado, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor, após o que tal falta será considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na letra a;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela administração.

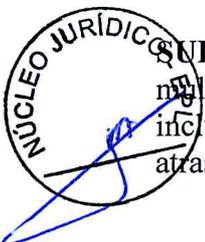
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado



judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV" desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso "II", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais determinações legais, a **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada



da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2012.



BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente
CONTRATANTE





HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

Diretor
CONTRATANTE



CAIO SALES DE LUNA LAGES

Representante Legal
CONTRATADA


TESTEMUNHA EMPRESA:

Nome: TULLIO SÉRGIO SALES LAGES
CPF: 126913644-53
Identidade: 948489-SSP-PE

TESTEMUNHA EPL:


Nome: MARCIA ALVES BRITO
CPF: 620.862.001-53
Identidade: 1.403.256 SSP-DF

